

AO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - GO  
Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Credenciamento n.º 110/2016

OBJETO: "...O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos e pensionistas do TJGO....".

O Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações abaixo elencadas:

1) Pedimos nos informar se existe contrato vigente com alguma instituição financeira para o objeto licitado, em sendo positivo, com qual Instituição, qual a data do término do contrato?

**Resposta: Sim. Com o Banco Itaú. O contrato foi prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, porém com cláusula resolutiva.**

**Formalizado o contrato com a instituição credenciada, iniciar-se-ão os serviços por parte do agente bancário. Isto é, à medida em que o(s) novo(s) contrato(s) for assinado, o contrato prorrogado será rescindido.**

2) Favor confirmar nosso entendimento de que a procuração para participar do certame poderá ser por instrumento particular.

**Resposta: sim**

#### ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

3) Qual estrutura a atual Instituição detentora dos serviços licitados disponibiliza para atendimento dos servidores?

**Resposta: Agências / Postos de Atendimento Bancário / Caixas Eletrônicos / Internet banking / Aplicativos para dispositivos móveis.**

4) Quais Bancos estão presentes nas dependências/imóveis ocupados pelo TJ/GO e suas respectivas estruturas (Agência/Posto de Atendimento Bancário e Posto de Atendimento Eletrônico)?

**Resposta: Banco do Brasil – Agência/Posto de Atendimento/Caixa Eletrônico  
Banco Itaú – Agência/Posto de Atendimento/Caixa Eletrônico  
Caixa Econômica Federal – Agência/Posto de Atendimento/Caixa Eletrônico  
SICOOB – Agência**

FOLHA DE PAGAMENTO

5) Qual instituição realiza o pagamento dos servidores (colocar porcentagem de cada banco)?

**Resposta: Banco Itaú – 100% com portabilidade para outros bancos.  
Exceto pensões deferidas por decisão judicial que aponte outra instituição.**

6) O TJ/GO disponibilizará os recursos financeiros para pagamento dos servidores com quantos dias de antecedência? (floating)

**Resposta: Como os recursos são transferidos pelo Governo Estadual – SEFAZ, os recursos financeiros só são creditados no dia do pagamento (D+0).**

7) Atualmente, quantos servidores recebem através de:  
Conta-corrente:

**Resposta: Todos os servidores recebem através de conta-salário.**

Outros meios: Quais?

**Resposta: Salvo decisões judiciais só há pagamentos em conta salário.**

8) Como os servidores estão distribuídos pelo município? Existem locais onde estão concentrados ? Quais ?

**Resposta: Os servidores e magistrados estão distribuídos em 127 Comarcas nas quais se destacam cerca de 70% (setenta por cento) em Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis, os demais, distribuídos pelo interior do Estado.**

9) Pedimos nos informar se o número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's) ? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

**Resposta: Por matrícula.**

**CPF's - 8.097 na data de hoje (variação decorrente do "turn over" interno)**

**Matrículas - 8.171 na data de hoje (variação decorrente do "turn over" interno)**

10) Do total de servidores informados estão incluídos os afastados com e sem remuneração? Se sim, favor informar a quantidade dos mesmos.

**Resposta: O total se refere aos servidores em folha com pagamento pelo TJGO.**

11) Favor confirmar quantos servidores são:

- a) Concursados (Estatutários/Celetistas): **Resposta: 4.875**  
b) Não Concursados (Comissionados/Contratados): **Resposta: 1.287**

12) Pedimos nos informar o número de servidores separados entre:

Faixa Salarial (R\$/mês)

EFETIVOS  
APOSENTADOS  
PENSIONISTAS

Comissionados s/vínculo

Até R\$ 1.000  
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000  
De R\$ 2.000 a R\$ 4.000  
De R\$ 4.000 a R\$ 5.000  
De R\$ 5.000 a R\$ 9.000  
Acima de R\$ 9.000  
Total

**Resposta: Há no edital pirâmide salarial (item 7.2 do Termo de Referência) e os quantitativos de beneficiários e servidores (item 7.1)**

13) A pirâmide salarial informada está baseada no valor líquido ou bruto da folha de pagamento?

**Resposta: O valor da folha salarial está indicado no item 7.3 do Edital, sendo destacado o valor bruto e o valor líquido referente ao mês de julho/2016.**

14) Solicitamos nos esclarecer se do valor da folha líquida apresentado no Edital (R\$[66.199.320,67](#)) já estão deduzidos os valores referentes a empréstimos consignados.

**Resposta: Sim.**

15) Considerando o objeto contemplar o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:

a) Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pelo próprio TJ/GO?

**Resposta: pelo próprio TJ/GO.**

b) Caso os inativos e pensionistas recebem por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o TJ/GO?

**Resposta: Não se aplica.**

CRÉDITO CONSIGNADO

16) Os Bancos credenciados do certame poderão conceder créditos consignados sem exclusividade aos servidores do TJ/GO durante o período de vigência do credenciamento (60 meses)?

**Resposta: Sim.**

17) Em sendo positiva a resposta da pergunta anterior, pedimos nos informar, será assinado no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento de credenciamento Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento?

**Resposta: No caso de credenciamento de IBC que não possua credenciamento junto ao Tribunal de Justiça, este se dará junto com a assinatura do contrato de credenciamento.**

18) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

**Resposta: Em relação ao prazo é no máximo até 96 meses. Há o custo por averbação na**

**consignação de empréstimos financeiros, no valor de R\$ 1,50. Não há regulamentação por decreto.**

19) Existe limitador de CET - Custo Efetivo Total?

**Resposta: Não. Cada banco define suas regras em questão de taxas e juros.**

20) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

**Resposta: Todas as Instituições Bancárias, independente de contrato ou convênio com o TJ/GO, desde que estejam credenciadas junto a SEGPLAN – Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás.**

21) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

**Resposta: Prazo é até 96 meses e taxas são definidos pela Instituição Bancária.**

22) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

**Resposta: Não existe limitador em relação a valor mensal de repasse. Depende do volume de empréstimos concedidos pela instituição financeira.**

23) Favor informar se as averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento são realizadas de forma manual ou eletrônica.

**Resposta: Manual**

24) O processo de marcação de margem é eletrônico? Em positivo, favor nos esclarecer:

**Resposta: Manual**

a) Qual Empresa responsável?

**Resposta: O próprio TJGO é responsável pela marcação de margem.**

b) A Instituição vencedora do certame terá custo adicional com empresa de solução de margem? Qual o valor?

**Resposta: Não**

#### HABILITAÇÃO

25) Quanto a Regularidade Fiscal, favor ratificar nosso entendimento de que os mesmos referem-se à sede do participante.

**Resposta: Sim**

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via e-mail:

[edineia.cecilio@bradesco.com.br](mailto:edineia.cecilio@bradesco.com.br);

[pedro.azevedo@bradesco.com.br](mailto:pedro.azevedo@bradesco.com.br);

[alyne.ortega@bradesco.com.br](mailto:alyne.ortega@bradesco.com.br)

[gleise.canela@bradesco.com.br](mailto:gleise.canela@bradesco.com.br);

[raquel.negrao@bradesco.com.br](mailto:raquel.negrao@bradesco.com.br); ou pelo fax nº [\(11\) 3684-4861](tel:(11)3684-4861).

Goiania, 08 de dezembro de 2016.

Ao Egregio Tribunal de Justice do Estado de Goias

Ref.: Credenciamento N° 110/2016

Pedido de Esclarecimentos n.º Ql/Itau Unibanco S.A

Prezados Senhores,

ITAU UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praca Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal. Sao Paulo/SP. CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epigrafe, vem, respeitosamente a presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação As seguintes disposições:

1) A Lei 8.666/93 fixa um interregno temporal mínimo entre a publicação e a abertura dos envelopes. Ocorre que o artigo 21 ao estabelecer os prazos legais não contemplou a modalidade "credenciamento".

Recentemente foi aberto Credenciamento similar pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão onde foi fixado prazo mínimo de 30 dias.

Sendo assim, levando-se em consideração a prevista do artigo 21, §2". inciso II, da Lei 8.666/93, que fixa o prazo mínima de publicação de 30 dias, bem coma considerando e a similaridade entre as modalidades de Concorrência ou Tomada de Preços, solicitamos a republicação com prazo mínima de 30 dias.

**Resposta: Primeiramente, o credenciamento é reconhecido como uma forma de inexigibilidade de licitação, não sendo, portanto, necessário fazer um paralelo de prazo de publicação com outros institutos licitatórios.**

**O que se tem, em verdade, na definição do prazo do chamamento público é uma liberalidade da instituição.**

**Desta forma, não será possível, neste momento a republicação do instrumento para alargar o prazo como solicitado. (VER COM A CPL)**

2) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativo e, por sua vez, mantido o prazo atual (inferior a 30 dias), solicitamos informar o amparo legal de fixação deste prazo.

**Resposta: O credenciamento tem previsão na Lei Estadual nº 17.928/2012 arts. 2, IX e 30 e seguintes, não havendo determinação legal para se observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.**

3) E correto afirmar que a obrigação de reconhecimento de firmas de assinatura (item 4 6.1) será exigida apenas para os que optarem pelo envio da documentação por SEDEX, conforme preve o item 4.6. ou seja, aos que enviarem representante legal para proceder a entrega pessoal bastara apresentar documento com foto e outorga de poderes necessários?

**Resposta: Se munido da documentação original sim caso contrário a regra se estende a toda a documentação conforme previsto no item 4.5.1.**

4) Ainda sobre a documentação, o item 5.4 exige que os documentos sejam apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitações. Questionamos se será dispensada a autenticação cartorária ou de servidor para

documentos extraídos da internet (ex. Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), cabendo ao pregoeiro, se for o caso, conferir sua autenticidade nos respectivos sites.

**Resposta: Sim, será dispensado.**

5) O edital no item 5.2 alínea 'a' menciona que será feita a consulta prévia ao CRC - Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Para quem não parem (JUN./ides, favor confirmar que a inscrição no CRC é opcional e não obrigatória, ou seja, não serão inabilitadas as empresas que apresentarem todos os documentos previstos em lei para habilitação (item 5 do edital) e/ou apresentem cadastro similar, como o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores emitido pelo Governo Federal?

**Resposta: O edital não faz menção ao CRC do Tribunal de Justiça. A apresentação de toda a documentação prevista para habilitação ou apresentação de qualquer outro certificado de registro cadastral (CRC) não será motivo ensejador de desclassificação.**

6) O item 4.1,16\_1 do Termo de Referência desonera a IBC de remuneração ao TJGO quando acatar o pedido do beneficiário de livre opção bancária (portabilidade) prevista na Resolução 3.402/06 para outra instituição credenciada. Todavia é silente para as transferências (portabilidade) para as instituições não credenciadas.

Ora, nenhuma instituição financeira poderá recusar o pedido de portabilidade bancária, sob pena de descumprir norma emanada pelo CMN/BACEN, nem tampouco poderá ser penalizada pelo fato de outra IBC optar por não se credenciar. Na hipótese de assumir o ônus de remunerar o TJGO nos casos de portabilidade para instituições financeiras não credenciadas, o banco que prestou o processo e aderiu ao credenciamento será triplamente penalizado, uma vez que (i) não poderá usufruir do potencial de receita da movimentação bancária do beneficiário (o que o motivou a se credenciar), (ii) terá que arcar com o custo mensal da transação de DOC/TED e (iii) ainda arcar com o pagamento do perceptual de 1.03% sobre valor líquido desta remuneração.

Tendo em vista aos princípios da razoabilidade, isonomia e proporcionalidade, solicitamos confirmar que a desoneração de remuneração ao TJGO envolverá a transferência para instituições financeiras credenciadas e não credenciada.

**Resposta: As regras de remuneração estão descritas no item 4.1.16.1.**

**O modelo ora utilizado é o mesmo adotado pelo Ministério do Planejamento do Governo Federal.**

7) O item 4.4.1 do Termo de Referência prevê que para o serviço de “help desk” para a Divisão de Administração Financeira de Pessoal e Diretoria Financeira deverá funcionar de 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

Tendo em vista os princípios da proporcionalidade e a razoabilidade, solicitamos revisão desta exigência de modo a compatibilizá-la com os horários de trabalho/atendimento da Divisão de Administração Financeira de Pessoal e Diretoria Financeira.

**Resposta: A exigência continuará vigente, da mesma forma em que é operacionalizada por outros órgãos da Administração Pública, como no exemplo do Ministério do Planejamento do Governo Federal.**

8) O item 6.19 do Termo de Referência determina a obrigação da notificação sempre que ocorrer o “esgotamento da capacidade em determinada unidade bancária”.

O conceito de "capacidade de unidade bancária" não possui uma definição pela regulamentação bancária, tornando a obrigação do item 6.19 vaga e, conseqüentemente, de impossível cumprimento.

Encontramos disciplina análoga no processo de pagamento do beneficiário do INSS. Ocorre que lá (no contrato do INSS) tal regra é razoável, dado que a definição do banco pagador de benefício independente da vontade do beneficiário, já que foi estabelecida de acordo com a ordem de preferência fixada no leilão público, de acordo com os lances vencedores de cada lote. No processo de credenciamento promovido por esse TJGO, a lógica é distinta: aqui o beneficiário optará em qual instituição Financeira receberá seu benefício, não havendo necessidade que o TJGO fiscalize e/ou imponha critérios mínimos de atendimento aos beneficiários do crédito salário. Vale dizer: se o beneficiário não estiver satisfeito com o atendimento prestado por determinada IBC, bastará optar por receber salário em outra. Simples.

Afore estes argumentos. Como é sabido, ha muito o atendimento bancário não mais restrito ao ambiente físico da agencia bancaria domicilio de sua conta corrente (local onde a conta foi aberta par ele). Atualmente, o cliente abre sua conta em uma agencia e pode usufruir de praticamente todos as serviços e produtos em qualquer outra unidade de atendimento. O estagio de sofisticação tecnológica e interligação sistêmicas dos bancos brasileiros encontra-se em patamar de referência mundial.

Além disto,, as transações feitas pelos canais eletrônicos de autoatendimento (apenas nos canais internet banking e mobile banking) já ultrapassaram a quantidade de operações feitas nas agencias e demais canais de atendimento, conforme estudo publicado pela FEBRABAN ([http://www.febraban.ona.br/Noticias1.asp?id\\_texto=2620&id\\_pauinee61&palayLd=](http://www.febraban.ona.br/Noticias1.asp?id_texto=2620&id_pauinee61&palayLd=) ) em abril último.

Não é desprezível também o número de transações que já são realizadas nos caixas eletrônicos, sejam eles da rede própria das instituições financeiras, sejam de redes compartilhadas como TECBAN - Banco 24 horas.

Como se observe. os atuais canais de atendimentos alternativos suprem totalmente a necessidade de consumo bancário da população brasileira e, principalmente, dos beneficiários do TJGO, que ja são clientes do sistema financeiro e acostumados com o atual nível de atendimento de seus bancos parceiros.

Sendo assim, solicitamos seja excluído o item 6.19, seja pelo edital não trazer elementos claros e objetivos para mensuração do que seria "esgotamento da capacidade", seja por ser dispensável a supervisão das unidades bancárias por parte do TJGO, considerados os argumentos acima expostos.

**Resposta: A exigência será mantida. O que se requer com ele é apenas a comunicação por parte da IBC do esgotamento de atendimento na agência ou posto bancário nos moldes determinados pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, especialmente, as municipais em que houver unidades judiciárias.**

9) Seguindo a mesma lógica do questionamento anterior não nos parece razoável exigir da IBC a comunicação previa fixada no item 4.1.17 do Termo de Referência. Na hipótese de uma agenda ser encerrada, o cliente a comunicado com a antecedência definida pelo CMN/BACEN, de modo que possa optar por manter seu relacionamento na mesma IBC em outra agenda (incorporadora) ou transferir sua conta para outra instituição financeira. Desse modo, tendo em vista o princípio da razoabilidade, solicitamos seja excluído o item 4.1.17 do TR.

**Resposta: A exigência será mantida. O que se requer com a exigência é apenas a comunicação por parte da IBC para fins de informação interna aos usuários.**

10) Ainda sobre este tema, o item 6.15 do Termo de Referência exige a alocação de caixas e/ou terminais de autoatendimento em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto. Como ja demonstrado, é impossível a IBC "adivinhar" em qual agência o beneficiário realizará o

saque de seu salário (se é que ele o fará em uma agência da IBC, já que há terminais de autoatendimento compartilhado). Outros fazem todas as transações por meios eletrônicos, evitando seques. Diante disto, solicitamos a exclusão do item 6.15 do Termo de Referência.

**Resposta: A exigência será mantida. O que se requer com a exigência é apenas manter critérios mínimos de atendimento aos usuários, mormente na Comarca de Goiânia. Além disso, há normas que regulamentam o caso, não sendo esta exigência novidade para as instituições.**

11) O item 9.3, item 'b' do Termo de Referência prevê a não aplicação de incidência de encargos no caso de atraso na transferência dos valores à IBC para pagamento dos BENEFICIÁRIOS. Considerando que o crédito na conta de BENEFICIÁRIO sem a devida transferência previa dos recursos a IBC poderá configurar concessão de crédito ao setor público, vedado pela legislação vigente, solicitamos confirmar o entendimento que a IBC só deverá creditar a conta dos BENEFICIÁRIOS após o recebimento do valor correspondente.

**Resposta: Sim, está correto o entendimento. A instituição só deverá creditar na conta dos beneficiários após o recebimento do valor correspondente.**

12) Tão logo assinado o contrato administrativo com o TJGO e durante sua vigência, os bancos credenciados poderão oferecer o produto empréstimo consignado em folha aos beneficiários?

**Resposta: Sim, desde que atenda os requisitos legais.**

13) Está correto o entendimento de que o TJGO disponibilizará os recursos financeiros com, pelo menos, 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para pagamento da folha dos beneficiários?

**Resposta: Não, poderá ocorrer até em D+0.**

14) É correto afirmar que o pagamento da remuneração mensal será feito por meio de DUAJ (Documento Único de Arrecadação Judicial) e será destinado ao Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário (Lei 12.986/96)?

**Resposta: Sim.**

15) O item 1.3 do edital fixa o prazo limite para a primeira chamada do credenciamento até o dia 14.12.2016. Solicitamos informar o horário limite para entrega dos documentos.

**Resposta: Os envelopes serão recebidos até às 18h00 do dia 14/12/2016.**

16) Tendo em vista a previsão do item 9.1 do edital, pedimos informar se o Credenciamento ficará aberto durante sua vigência (60 meses) para novas adesões de bancos interessados a qualquer tempo.

**Resposta: Não. A Administração se resguarda a abrir novos períodos de credenciamento de acordo com a sua necessidade e conveniência.**

17) O item 3.1 do edital fixa o objeto do Credenciamento, conforme abaixo transcrito

3.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos e pensionistas do TJGO.

Por sua vez, o item 3.2 assim complementa o objeto:

3.2. Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos a folha salarial e outras indenizações de servidores ativos, inativos e pensionistas.

O item 3.2 menciona inclusão posterior do servido de pagamento de folha salarial, contudo este já é o objeto previsto no item 3.1. Favor esclarecer que tipo de salário será incluído em momento posterior ou do que se trata a hipótese prevista no item 3.2.

**Resposta: Poderão ser inclusas verbas indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e administrativas, bem como novos benefícios que forem criados a favor dos beneficiários em pecúnia.**

18) Como é sabido, há contrato de centralização do processamento da folha de pagamentos do TJGO no Itau Unibanco, então mensalmente o TJGO envia um arquivo contendo os créditos de salários e demais verbas de aproximadamente 7.600 beneficiários.

Com isso os créditos são recebidos primeiramente em conta salário (transitória) e posteriormente transferidos para contas de depósito conforme a opção do beneficiário. Ocorre que parte significativa deste contingente atualmente opta pela portabilidade enviando os recursos direta e automaticamente para outras Instituições Financeiras, em conformidade com os Normativos CMN/Bacen. O TJGO não tem informações sobre a opção ou não de portabilidade bancária já que esta informação é passada diretamente pelo beneficiário ao Itaú.

O item 4.1.5.1 do TR prevê que: aos beneficiários que já possuam contas em uma das IBC contratadas, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma instituição.

Tendo em vista a nova sistemática de remuneração adotada pelo TJGO no Credenciamento n.º 110/2016, com a exclusão ao banco preterido do pagamento da remuneração (itens 4.1.4 e 4.1.16.1 do TR) nos casos de portabilidade, questionamos:

18.1) Caso os beneficiários não informem à Divisão de Administração Financeira de Pessoal os dados da conta a banco de destino final de seu salário (item 4.1.3 do TR), como se dará a exclusão da remuneração?

**Resposta: Neste caso, cabe à IBC informar tal situação para fins de compensação no mês subsequente.**

18.2) O banco credenciado poderá excluir do montante do repasse (1,03% do salário líquido) os valores correspondentes aos casos em que o beneficiário tenha feito a portabilidade, devendo contudo informar a Divisão de Administração de Pessoal os casos nesta hipótese?

**Resposta: A IBC deverá informar à Divisão de Administração de Pessoal tais hipóteses para que, no mês subsequente seja feita a compensação.**

18.3) Caso a resposta anterior seja negativa, qual será o procedimento a ser adotado para a efetivação desta exclusão de remuneração?

**Resposta: a forma operacional será tratada com a Diretoria Financeira, ressalvando que será por meio de compensação no mês subsequente.**

19) A estratificação salarial da pirâmide do item 7.2 do TR é bruta ou líquida?

**Resposta: Bruta**

20) Com quantos dias de antecedência o TJGO enviará o arquivo contendo os dados relativos aos pagamentos a serem efetuados?

**Resposta: A rigor D-2**

21) Uma vez assinado o contrato, qual é o prazo para início dos serviços do Credenciamento 110/2016?

**Resposta: Assinado o contrato, este será executado imediatamente.**

22) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação. Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**Resposta: Não houve nenhuma alteração.**

23) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**Resposta: Não houve impugnação do edital. Os questionamentos estão disponibilizados no site do tribunal de justiça conforme informado no edital.**

24) Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via fax (11) 5019 2844 / (62) 4009 1694 ou e-mails: valeria.limeira@itau-Unibanco.com.br  
andrea.hamu-camargo@itau-unibanco.com.br  
fabio.topes1@itau-unibanco.com.br  
alcides.faiardo-iunior@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

A COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS

Edital de Credenciamento n° 110/2016

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o n° 50.400.888/000 i-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek no 2041 e 2235, Bloc° A, bairro Vila Olimpia Sao Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelas razões abaixo expostas.

1. Está correto que os valores a serem despendidos pela instituição financeira credenciada NAO levarão em conta os casos em que o servidor realizar o exercício da portabilidade de salários para instituição financeira não credenciada?

**Resposta: Não. Não está correto este entendimento. Conforme efetivado em outros órgãos da Administração Pública, a exemplo do Ministério do Planejamento, haverá a remuneração sob o valor creditado na conta salário da instituição, ressalvado quando a portabilidade for solicitada para outra instituição credenciada, consoante item 4.1.16.1 do Termo de Referência.**

2. Está correto o atendimento que, durante o prazo do contrato, apenas as instituições financeiras credenciadas serão autorizadas a manter/installar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agenda) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes, inclusive as únicas a realizarem propaganda e venda de produtos bancários em tais locais?

**Resposta: Não. Não está correto este entendimento. À rede credenciada será dada preferência, na forma do item 10.1 do Termo de Referência.**

3. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado? b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consultar;

**Resposta: Sim. Com o Banco Itaú. O contrato foi prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, porém com cláusula resolutiva.**

**Formalizado o contrato com a instituição credenciada, iniciar-se-ão os serviços por parte do agente bancário. Isto é, à medida em que o(s) novo(s) contrato(s) for assinado, o contrato prorrogado será rescindido.**

4. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilharmos; i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento, iv) sexo; v) nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;

**Resposta: O Tribunal não fornece informações dos correntistas. Todavia os dados indicados podem ser alcançados a partir do relacionamento da instituição com o próprio cliente a ele filiado.**

**Ressalte-se, ainda, que as informações aos bancos serão repassadas de forma uniforme pela Administração.**

**Por fim, haverá a autorização, quando solicitada, de divulgação das instituições credenciadas dentro das dependências do Tribunal de Justiça.**

5. Sobre os dados quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo sobre fatores a eles correlatos.

Pergunta-se:

a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo?

**Resposta: 8.097 na data de hoje (variação decorrente do “turn over” interno)**

b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?

**Resposta: 8.171 na data de hoje (variação decorrente do “turn over” interno)**

6. Está correto que a vigência contratual passará a fluir a partir da assinatura do contrato? Está correto que a publicação do contrato corresponde a mera condição de eficácia do negócio jurídico?

**Resposta: sim está correto o entendimento.**

7. Sobre o item 5.2 do Edital e a questão do CRC, considerando que a lei não obriga a obtenção de referido cadastro e a possibilidade das licitantes substituírem o mesmo pela apresentação do rol completo de documentos trazido no edital, pergunta-se: a exigência do CRC no edital em pauta será desconsiderada?

**Resposta: A apresentação de toda a documentação prevista para habilitação supri a exigência do certificado de registro cadastral (CRC), não sendo, portanto, motivo ensejador de desclassificação.**

8. Está correto que serão aplicadas condições da Res. 3402 do CMN?

**Resposta: Sim, está correto, conforme item 4.1.8 do Termo de Referência.**

9. Está correto que os créditos salariais devem, necessariamente, transitar em conta-salário e ser aberta por iniciativa do Tribunal?

**Resposta: Sim, está correto.**

10. Está correto que abertura/movimentação de conta-corrente é uma opção do servidor?

**Resposta: Sim, está correto.**

11. Sobre o compromisso de Sigilo e Confiabilidade, pergunta-se: tal documento deverá ser apresentado em qual fase do processo? Em qual envelope deve ser apresentado?

**Resposta: Junto à documentação encaminhada para o credenciamento.**

12. Sobre o float, pergunta-se:

a) o arquivo com a individualização dos créditos será repassado à contratada em D-2? ;

**Resposta: a rigor sim.**

b) está correto que o montante financeiro será repassado a contratada com antecedência mínima de um dia útil?

**Resposta: Não, D+0**